



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 025

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 3.220, de 1º de fevereiro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 02 (dois) Agentes de Defesa Civil em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O presente projeto de lei visa autorização legislativa para alterar o prazo de vigência dos contratos para a função de agentes de defesa civil por mais 12 meses, tendo em vista que a Lei Municipal nº 3.220, de 1º de fevereiro de 2017, autorizou a contratação apenas por 12 meses.

Este pedido se justifica tendo em vista que a Administração Municipal necessita de um prazo maior para analisar a melhor alternativa para prover o Corpo de Bombeiros Municipal de recursos humanos. Atualmente está em análise a possibilidade de firmar uma nova parceria com a Associação de Bombeiros Voluntários, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 ou realização de concurso público para o cargo de agente de defesa civil. No momento, a Associação está impossibilitada de firmar parcerias, pois está passando por uma nova estruturação.

Sendo assim, é imprescindível a continuidade da contratação temporária dos agentes de defesa civil, por no máximo 12 meses, para suprir o Corpo de Bombeiros de servidores para desempenhar as atividades de relevante interesse para a comunidade, tendo em vista que possuímos no quadro de servidores efetivos apenas dois Bombeiros. Cabe lembrar, que o Corpo de Bombeiros de Feliz atua em regime de plantão, com jornada de trabalho em escala de 24 horas de serviço por 72 horas de repouso. Dessarte, para manter esta forma de trabalho, torna-se necessário a atuação de, no mínimo, 4 (quatro) servidores.

Outrossim, esclarecemos que os contratos temporários poderão ser rescindidos antes do prazo previsto, tão logo ocorra a definição quanto à realização de concurso público ou parceria com a Associação de Bombeiros Voluntários.

Solicitamos a apreciação em regime de urgência, tendo em vista que o atual contrato temporário finda em 05 de abril de 2018.

Por fim, este projeto está dispensado da realização de novo impacto orçamentário-financeiro, pois no Impacto Orçamentário Financeiro nº 002/2017, cópia anexa, já foi prevista a despesa de contratação temporária de agentes de defesa civil para no máximo 24 meses.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiberger
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 26 de março de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 23/ 2018.

Altera a Lei Municipal nº 3.220, de 1º de fevereiro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 02 (dois) Agentes de Defesa Civil em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.220, de 1º de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º A vigência do contrato a que se refere o artigo 1º será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, uma única vez.” (NR)

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por mais 12 (doze) meses o atual Contrato Temporário para a função de Agente de Defesa Civil, autorizado pela Lei Municipal nº 3.220, de 1º.02.2017.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 26.03.2018

Adalberto Bairros Kruel.
Procurador.